



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.015 /2017

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 285/2017 da Secretaria de Saúde e declaração, que indicam que no dia 02 de março de 2017, o servidor **Sr. Pedro Tarciso Marques Camarinha**, matrícula 4910, para atender ao pedido da técnica de Enfermagem Cristina Aparecida Lopes, conduziu até a sua residência o paciente Sebastião Pereira Bruno, da Zona Rural, que foi atendido na unidade de saúde, no Setor de Hanseníase e tinha caminhado por um trajeto de mais de duas horas e meia.

CONSIDERANDO que o carro da Vigilância Sanitária que o mesmo utiliza não estava disponível no momento e no estacionamento somente havia o veículo do Setor de Controle de Vetores, solicitou ao Sr. Denilson Alexandre Rezende, encarregado, que o emprestasse e quase chegando à residência do paciente que mora na Estrada Rural que acessa a fazenda de Dona Branca Vilela, não percebendo alguns blocos de concretos enterrados pela metade e coberto por mato, colidiu a parte inferior do veículo ocasionando sua imobilização e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no art. 200 – **“São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no art. 210 - **“A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.**

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **Pedro Tarciso Marques Camarinha**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Orlando Paulo Vieira** e a Sra. **Cristina Aparecida Lopes** que deverão ser ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo